



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 16/2016 - CONSEPE

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Projetos de Pesquisa e Inovação (PROAPPI) no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a resolução nº 32/2013 - CONSEPE.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 6 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a importância de fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação institucionalizados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN;

CONSIDERANDO a avaliação realizada no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acerca do Programa Institucional de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, instituído e normatizado pela Resolução nº 032/2013-CONSEPE;

CONSIDERANDO os aumentos, nos últimos dois anos, de 21 % no número de docentes com titulação de doutor, e de 34 % no número de pesquisas acadêmicas institucionalizadas, notadamente aquelas voltadas à Iniciação Científica, bem como a oferta atual de 16 Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN, resultantes da política institucional de capacitação docente e das políticas de institucionalização de pesquisa;

CONSIDERANDO o aumento de 35 % no número de grupos de pesquisa, nos últimos dois anos, nucleando pesquisadores em diversas áreas do conhecimento, bem como o aprimoramento e a produção de novos conhecimentos;

CONSIDERANDO que o incentivo às atividades de pesquisa e inovação constitui um importante mecanismo para fixação e interiorização de doutores, consolidação da pós-graduação *stricto sensu*, consolidação dos grupos de pesquisa, promoção da produção acadêmica e geração de produtos que resultem em propriedade intelectual;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PROAPPI UERN) para concessão de auxílio financeiro ao Pesquisador, na modalidade bolsa.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, a concessão de bolsa se refere ao apoio institucional financeiro às atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação devidamente institucionalizados junto à PROPEG e coordenados pelos docentes em efetivo exercício no âmbito da UERN.

Art. 3º O PROAPPI UERN tem como objetivos:

- I. Estimular o fomento das atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UERN;
- II. Estimular a geração e a transformação do conhecimento, de modo a atender às demandas institucionais, sociais e regionais a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da UERN;
- III. Consolidar a pesquisa acadêmica por parte de docentes pesquisadores e fortalecer os grupos de pesquisa da UERN.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do PROAPPI UERN observarão aos seguintes aspectos:

- I. Será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, através de sua Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI;
- II. Será gerenciado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI) da PROPEG;
- III. A bolsa ao pesquisador será concedida aos docentes efetivos da UERN, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, que tiveram seus projetos de pesquisa institucionalizados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN.

Art. 5º São requisitos necessários para o docente pesquisador participar do PROAPPI UERN:

- I. Ser professor efetivo da UERN, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com titulação de doutor obtido no país ou revalidado quando obtido no exterior;
- II. Ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- III. Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas;
- IV. Ter experiência de orientação em iniciação científica no âmbito da UERN;

- V. Ter projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN.
- VI. Não apresentar pendências na entrega de Relatórios de projetos de pesquisas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN;
- VII. Não apresentar pendências na entrega de Relatório de conclusão de cursos de pós-graduação em nível *lato sensu* já concluídos, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, caso tenha exercido a função de coordenador, cujo prazo de entrega já tenha expirado.

Art. 6º O docente pesquisador só poderá ter uma única bolsa vigente em seu nome, independente do número de projetos de pesquisa e inovação institucionalizados.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, bolsas já concedidas poderão ser repassadas para terceiros.

Art. 8º A concessão das bolsas e aplicação dos recursos obedecerão aos critérios estabelecidos por editais de seleção específicos publicados através da PROPEG, observando o que determina esta Resolução.

Art. 9º O valor da bolsa terá como referência o quantitativo de 75% do valor da bolsa de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC CNPq).

Art. 10 As bolsas terão duração de doze meses de acordo com critérios estabelecidos por editais de seleção específicos publicados através da PROPEG.

Art. 11 Ao final da vigência da bolsa, o docente pesquisador deverá apresentar à DPI/PROPEG:

- I. Relatório de atividades desenvolvidas;
- II. Relatório financeiro.

§ 1º O prazo máximo para entrega do Relatório é de 30 dias a contar do término da bolsa.

§ 2º Os relatórios de atividades desenvolvidas apresentados ao final da vigência da bolsa serão apreciados pelo CIPI.

§ 3º A não apresentação do relatório financeiro à DPI/PROPEG acarretará na restituição dos recursos à UERN e na suspensão da participação do pesquisador no PROAPPI UERN por um ano.

Art. 12 Caso o docente pesquisador não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de concorrer a novos editais para concessão de bolsas via PROAPPI, até a sua regularização.

Art. 13 As concessões das bolsas estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UERN.

Art. 14 Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pelo PROAPPI UERN deverão, necessariamente, fazer referência a este em função do suporte financeiro recebido.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pelo CIPI.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de abril de 2016.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

| | |
|---|---|
| Prof ^a . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos | Prof. Stephan Barisic Júnior |
| Prof. João Maria Soares | Prof. Deny de Souza Gandour |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Prof. Bertulino José de Souza |
| Prof ^a . Rivânia Lúcia Moura de Assis | Prof. Jozenir Calixta de Medeiros |
| Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade | Prof ^a . Patrícia Moreira de Menezes |
| Prof. Aluísio Barros de Oliveira | Prof. Francisco de Assis Costa da Silva |
| Prof ^a Magda Fabiana do Amaral Pereira | Disc. Martiniano Bezerra de Oliveira Filho |
| Prof. José Mário Dias | Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales |
| Prof ^a . Maria José Costa Fernandes | Disc. Jorge Ricardo Ferreira Braúna |
| Prof. Iron Macêdo Dantas | Disc. Liandro da Silva Barbosa |
| Prof. Denys Tavares de Freitas | Disc. Michael Hudson Dantas |